

LEGISLAÇÃO PERTINENTE FEDERAL



ARTIGO 23



**O ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL TRATA DA COMPETÊNCIA
MATERIAL CONJUNTA DA UNIÃO, DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS**

**VI - PROTEGER O MEIO
AMBIENTE E COMBATER A
POLUIÇÃO EM QUALQUER DE
SUAS FORMAS:**



**VII - PRESERVAR AS
FLORESTAS, A FAUNA E
A FLORA:**



XI - REGISTRAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS EM SEUS TERRITÓRIOS





CONAMA



ART. 1º CONAMA



**PRIMEIRO ESTABELECE O
CÓDIGO DE CORES PARA OS
DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS,
A SER ADOTADO NA
IDENTIFICAÇÃO DE COLETORES E
TRANSPORTADORES, BEM COMO
NAS CAMPANHAS
INFORMATIVAS PARA A COLETA
SELETIVA**

ART: 1º

ESTABELECE O CÓDIGO DE CORES PARA OS DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS, A SER ADOPTADO NA IDENTIFICAÇÃO DE COLETORES E TRANSPORTADORES, BEM COMO NAS CAMPANHAS INFORMATIVAS PARA A COLETA SELETIVA



PADRÃO DE CORES

AZUL: PAPEL/PAPELÃO

VERMELHO: PLÁSTICO

PRETO: MADEIRA

**LARANJA: RESÍDUOS AMBULATORIAIS
RELACIONADOS A CLÍNICAS E HOSPITAIS E DE
SERVIÇOS DE SAÚDE TUDO RELACIONADOS A
SAÚDE TANTO HUMANO QUANTO ANIMAL**

AMARELO: METAL

VERDE: VIDRO

ROXO: RESÍDUOS RADIOATIVOS

MARROM: RESÍDUOS ORGÂNICOS

**CINZA: RESÍDUOS GERAIS NÃO RECICLÁVEL
OU MISTURADO, OU CONTAMINADO NÃO
PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO**

PRINCÍPIOS

- **PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E QUALIDADE AMBIENTAL SOCIAL E AMBIENTAL**
- **PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO → AMBIENTAL**
- **POLUIDOR-PAGADOR E PROTETOR-RECEBEDOR → ECONÔMICO**
- **LOGÍSTICA REVERSA → ECONÔMICO E AMBIENTAL**

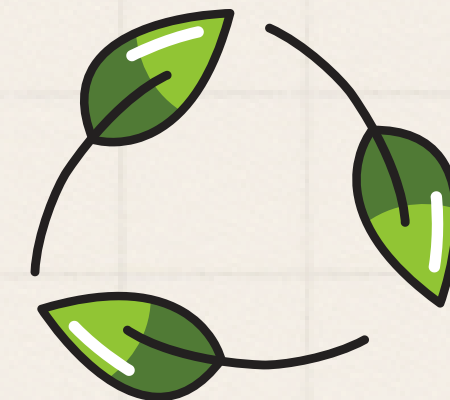
OBJETIVOS

- **PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E QUALIDADE AMBIENTAL → SOCIAL E AMBIENTAL**
- **INCENTIVO À ADOÇÃO DE PADRÕES SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO E CONSUMO → ECONÔMICO E AMBIENTAL**
- **REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DOS RESÍDUOS → AMBIENTAL**
- **INCENTIVO À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM → ECONÔMICO E AMBIENTAL**

INSTRUMENTOS

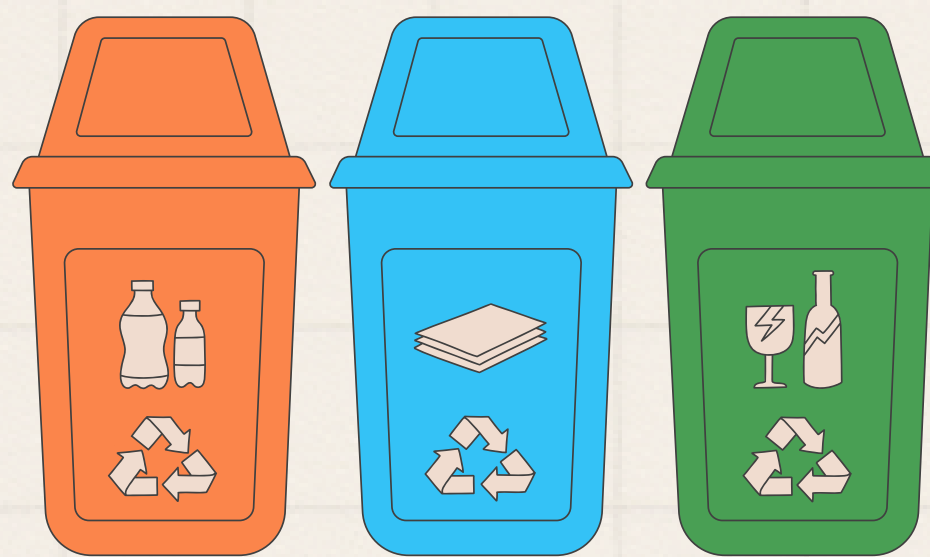
- **LOGÍSTICA REVERSA**
- **INCENTIVOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**
- **MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA**

LEI Nº 12.305



TÍTULO III

AS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS



CAPITULO I

ORDEM DE PRIORIDADE, SEGUNDO ART. 9º

- NÃO GERAÇÃO;
- REDUÇÃO;
- REUTILIZAÇÃO;
- RECICLAGEM;
- TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- DISPOSIÇÃO FINAL;



Menos
resíduos,
mais
economia.



Coca-Cola

A Magia Acontece

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS, SENDO ESTES CITADOS NO ART. 13º:



CAPITULO II

PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS

- PLANO NACIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS
- PLANOS ESTADUAIS DE RESIDUOS SÓLIDOS
- PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS



PLANO NACIONAL



natura

GANHE UM CREME PARA MÃOS NATURA

Recycle a Natura

natura EKOS
POLÍM. PARAGUAYENSE
REPRENDE
PELE
ANTISSÉPTICO
CORPORAL

75g

SOMOS VEGANOS
COM BIOTIVOS DA
AMAZÔNIA. PRÁTICO, MOD.
COMÉRCIO JUSTO
COM COMUNIDADES
GUARDIÃS, PELA
FLORESTA VIVA E DE PE.

PLANO ESTADUAL



PLANO ESTADUAL DE
**RESÍDUOS
SÓLIDOS**

PLANO MUNICIPAL

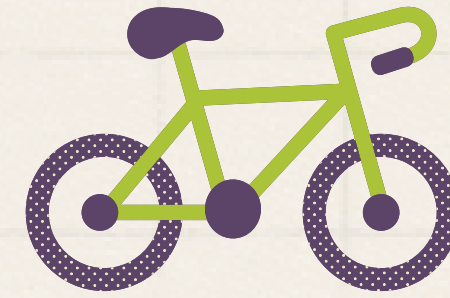


PMGIRS
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPITULO III

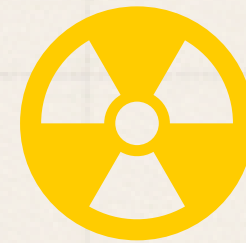
DAS DISPONIBILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PUBLICO



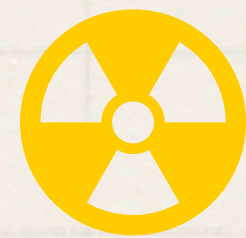


RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

DESPEJO IRRESPONSÁVEL DE RESÍDUOS PERIGOSOS



ALTAMENTE TÓXICO



**AFETA DIRETAMENTE A
FAUNA E A FLORA LOCAL**

LINHA DO TEMPO LEGISLAÇÃO FEDERAL

